

LEI N.º 3.437 DE 20 DE JULHO DE 2010.

Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Santo Ângelo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santo Ângelo – COMSEA, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e fiscalizador, que tem como objetivo propor as diretrizes gerais da Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Poder Executivo, através do âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Art. 2º Constituem atribuições do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santo Ângelo:

- I. Propor as diretrizes gerais da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, implementados pelo seu órgão executor e demais entidades envolvidas no Município;
- II. Articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III. Realizar e/ou patrocinar estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- IV. Propor ao Executivo Municipal, as alterações que entender oportunas e necessárias na composição do COMSEA, visando seu adequado e eficaz funcionamento;
- V. Organizar e implementar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional –COMSEA, estabelecer relações de cooperação com os Conselhos Municipais de Segurança Alimentar da região, com o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Estado do Rio Grande do Sul, e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santo Ângelo, contará com até três Câmaras Temáticas para acompanhamento de temas fundamentais na área de Segurança Alimentar, que funcionarão conforme condições estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santo Ângelo – COMSEA, será composto de 18 (dezoito) membros, sendo 06 (seis) de Órgãos Governamentais e 12 (doze) de Órgãos Não - Governamentais.

1 – ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Habitação;



- d) Um representante da 10ª Delegacia Regional da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social – STCAS;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Um representante da Secretaria Municipal de Educação.

II – ÓRGÃOS NÃO - GOVERNAMENTAIS:

- a) Um representante da Universidade Regional Integrada – URI – Campus de Santo Ângelo;
- b) Um representante da Pastoral da Criança;
- c) Um representante do Banco do Brasil;
- d) Um representante da Associação Comercial, Cultural, Industrial, Serviços e Agropecuária de Santo Ângelo – ACISA;
- e) Um representante da Cooperativa Triticola Regional de Santo Ângelo – COTRISA;
- f) Um representante dos Núcleos Comunitários;
- g) Um representante dos Clubes de Mães;
- h) Um representante do Instituto Cenicista de Ensino Superior de Santo Ângelo – IESA;
- i) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- j) Um representante do Centro de Formação São José;
- k) Um representante do Parque de Orientação Profissional – POPSA;
- l) Um representante do Sindicato da Alimentação.

§ 1º Os Conselheiros serão nomeados por ato do Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, podendo cada membro ser reconduzido a critério do órgão que representa, depois de feitas as indicações.

§ 2º A composição do COMSEA poderá ser alterada, em função da desistência expressa de algum órgão ou entidade que o integram, ou por não participação continuada nas reuniões e deliberação do Conselho, conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 3º O mandato do Conselheiro, embora de relevante interesse público, não será remunerado.

§ 4º Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer, injustificadamente, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, caso em que o órgão a que pertença seja cientificado para indicar o substituto no prazo máximo de 15 (quinze) dias, e se não o fizer, estará desistindo da vaga.

Art. 5º A diretoria do COMSEA constará de um Presidente, um Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Terão direito a voto somente os conselheiros titulares.

Art. 6º As decisões do COMSEA serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente, quando for necessário, o voto de desempate, tudo se fazendo constar em ata.

Art. 7º Nas reuniões do COMSEA, podem participar, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que em pauta constarem assuntos de sua área de atuação, ou a juízo de seu Presidente

Art. 8º Cabe ao Governo Municipal assegurar ao COMSEA, assim como às suas Câmaras Temáticas, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e financeiro.

Art. 9º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, elaborará o seu Regimento Interno em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação, submetendo-o à aprovação do Poder Executivo Municipal.

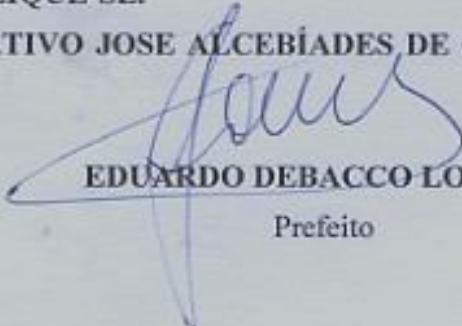


Art. 10. Fica revogada a Lei nº 2.765 de 29 de junho de 2004.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIÁDES DE OLIVEIRA, em 20 de julho de 2010.



EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,

Prefeito

